

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003357/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007502/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.225897/2025-37
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO STRINGHINI;

E

MIL-Q INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., CNPJ n. 10.250.796/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ALEXANDRE RIZZATTI FURLAN e por seu Sócio, Sr(a). FERNANDA RIZZATTI FURLAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO FILIADOS DO SETOR DE "SORVETES"**, com abrangência territorial em **Olimpia/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente tem fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federativa do Brasil e no regulamento legal decretado através da Lei nº 10.101, datada de 19 de dezembro de 2.000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da Empresa e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no Artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, o pagamento da participação nos resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

Visa estabelecer sistema de participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, para todos os empregados da **EMPRESA**, definindo-se o valor e o critério da participação nos resultados a ser atribuído a cada empregado, de forma condicionada a atingir as metas preestabelecidas, melhorando o ambiente de trabalho, reduzindo o absenteísmo e aumentando a produtividade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados se aplica aos empregados mencionados na cláusula quinta, acima, com contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos da participação nos resultados e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores os estagiários e os terceiros.

Parágrafo Segundo - Somente serão contemplados com os efeitos deste acordo de participação nos resultados os empregados com mais de 06 (seis) meses de efetivo trabalho, respeitada, para fins de recebimento da participação nos resultados, a proporcionalidade do período trabalhado, que será considerada integral após o empregado atingir 01 (um) ano de efetivo trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os empregados com contrato suspenso na vigência deste acordo receberão o respectivo prêmio proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, caso sejam atingidas as metas preestabelecidas para aquele ano.

Parágrafo Quarto - No caso de afastamento por auxílio doença, por período superior a 15 (quinze) dias, ou quando o empregado passar a receber o benefício do próprio INSS, será suspenso o pagamento das parcelas correspondentes à assiduidade e produtividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE METAS

A **EMPRESA**, **COMISSÃO** e o **SINDICATO**, estabelecem, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 10.101, o programa de metas para o ano 2024/2025, que fica subordinado à participação nos resultados, considerando os seguintes indicadores:

Parágrafo Primeiro - FALTAS INDIVIDUAIS - Esse indicador será medido pelo número de **faltas não justificadas** no período, o qual será pago respeitando-se a meta individual abaixo:

- a) terá direito a 100% (cem por cento) do valor, aquele que possuir 01 (uma) falta no período;
- b) até 02 (duas) faltas terá direito ao proporcional de 75% (setenta e cinco por cento) do valor;
- c) até 03 (três) faltas terá direito ao proporcional de 50% (cinquenta por cento) do valor;
- d) até 04 (quatro) faltas terá direito ao proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor;
- e) acima de 05 (cinco) faltas não terá direito a qualquer participação.

| Faltas | % | R\$ |
|---------------|----------|------------|
| 01 | 100 | 281,00 |
| 02 | 75 | 210,75 |

| | | |
|-------------|----|--------|
| 03 | 50 | 140,50 |
| 04 | 25 | 70,25 |
| acima de 05 | 0 | - |

Parágrafo Segundo - Para apuração dos valores a título de assiduidade, será levado em conta o período de vigência do acordo. (cláusula primeira)

Parágrafo Terceiro - PRODUTIVIDADE - Esse indicador será medido pela produção (fabricação de sorvetes) utilizada no trabalho em "litros/mês", com base na meta de produtividade abaixo:

a) para a produção mensal igual ou superior a 41.666 litros, terá direito a 100% (cem por cento) do valor máximo;

b) para a produção mensal de 41.665 a 40.000 litros, terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo;

c) para a produção mensal de 39.999 a 38.333 litros, terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo;

d) para a produção mensal de 38.332 a 36.666 litros, terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo;

e) abaixo de 36.666 litros mensais, não terá direito a qualquer premiação.

| LITROS/MÊS | LITROS/MÊS | % | R\$ |
|----------------------------|-------------------|----------|------------|
| igual ou superior a 41.666 | - | 100 | 281,00 |
| 41.665 | 40.000 | 75 | 210,75 |
| 39.999 | 38.333 | 50 | 140,50 |
| 38.332 | 36.666 | 25 | 70,25 |
| abaixo de 36.666 | - | 0 | - |

Parágrafo Quarto - Para apuração dos valores a título de produtividade, será levado em conta o período compreendido de setembro à agosto, sendo que para o cálculo da produtividade supra escalonada a **EMPRESA** procederá a somatória da produção mês a mês, dividindo o resultado por 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO - O índice de participação nos resultados será calculado levando em conta os indicadores acima mencionados, considerando **50%** para o indicador **faltas individuais** e **50%** para o indicador **produtividade**.

Parágrafo Sexto - A somatória dos índices atingidos pelo trabalhador lhe dará o direito a receber o valor especificado na cláusula nona, total ou proporcional, conforme acima descrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS

Será divulgado mensalmente pela **EMPRESA** através de avisos, a posição parcial dos resultados atingidos.

A empresa protocolará trimestralmente relatório na Sede do Sindicato com o resultado parcial das metas atingidas.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E VALOR DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O valor da participação, relativo ao Programa de Metas de 2024/2025, será de **R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais)**, base para todos os empregados atingidos por este programa, caso seja alcançado 100% (cem por cento) da meta de cada indicador. Para resultados intermediários, entre o máximo aceitável ou mínimo esperado, conforme os indicadores e a meta, o pagamento será calculado proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O pagamento da participação, relativo ao programa de metas de 2024/2025, caso as metas sejam atingidas ou superadas, pelo menos em seus valores mínimos ou máximos, será feito da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - o valor devido em função do indicador "**produtividade**" será pago em **02 (duas) vezes, 50% (cinquenta por cento) no mês de fevereiro/2025 e 50% (cinquenta por cento) no mês de agosto/2025**, conjuntamente com o pagamento dos salários mensais dos empregados.

Parágrafo Segundo - o valor devido em função do indicador "**faltas individuais**" será pago em **02 (duas) vezes, 50% (cinquenta por cento) no mês de fevereiro/2025**, referente ao 1º semestre, ou seja, de 01/09/2024 à 28/02/25 e **50% (cinquenta por cento) no mês de agosto/2025**, referente ao 2º semestre de 01/03/2025 à 31/08/2025, conjuntamente com o pagamento dos salários mensais dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO

Os empregados que forem admitidos durante o exercício terão os valores da participação nos resultados pagos de forma proporcional ao tempo de serviço, obedecidas as regras de recebimento previstas na cláusula sexta.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que forem dispensados "sem justa causa" e aqueles que vierem a se desligar voluntariamente, farão jus à participação nos resultados do ano em curso, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, deduzidos os valores eventualmente já pagos como adiantamento da participação nos resultados. Tal pagamento se dará conjuntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Os empregados demitidos após o recebimento do adiantamento, se houver, terão o valor recebido, descontado em sua rescisão contratual, mantendo-se o direito do recebimento proporcional, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo da proporcionalidade considerar-se-á como mês integral, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e um período de 12 (doze) meses, ou seja, cada mês ou fração corresponderá a 1/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, quer seja através de Medida Provisória, quer seja através da promulgação de Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto, Decreto Lei, bem como, por Decisão da Justiça do Trabalho, Sentença Normativa, Convenção

Coletiva ou Acordo Judicial, que altere as disposições legais, a forma e as regras de aplicação da Participação nos Resultados, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCLARECIMENTOS E DA COMISSÃO

Todos os empregados, em caso de quaisquer dúvidas, inclusive sobre os resultados divulgados, poderão solicitar esclarecimentos através da área de Recursos Humanos, ou da Comissão de Acompanhamento e Sugestões. Para integrar a "Comissão de Acompanhamento e Sugestões" que representará os empregados e que foi constituída única e exclusivamente para atuar no presente acordo coletivo de trabalho, foram indicados os seguintes membros, ficando ela assim composta:

| NOME | CTPS | CARGO |
|--------------------------|----------------|----------------------|
| Antonio Luiz Gezuato | 39946-498 / SP | Gerente de Produção |
| Luiz Fernando Gezuato | 42990-498 / SP | Encarregado Produção |
| Mirian Aparecida de Lima | 1322197/6879 | Analista de RH |

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que na ocorrência de um fato relevante, alheio a vontade das partes e que venha influenciar significativamente nas regras deste programa, as partes reservam-se o direito de convocar a "Comissão de Acompanhamento e Sugestões" para analisar os impactos no acordo.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido também que a referida Comissão de Acompanhamento e Sugestões deverá acompanhar o programa de "Banco de Horas" junto ao empregador (Mil-Q Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO OU PROMOVIDO

O empregado que for transferido ou promovido para outra unidade da empresa, receberá o valor do acordo proporcional ao período em que tenha trabalhado no cargo, com base no salário vigente no mês da transferência ou promoção, respeitando-se as datas de pagamento estabelecidas neste termo, independentemente de ter cumprido ou não o período de apuração.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir do dia **01 de setembro de 2024**, a empresa concederá mensalmente aos trabalhadores do **setor de vendas (vendedores e supervisores de vendas)** um vale refeição na importância total de **R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, cujos valores deverão ser pagos em cartão específico para este fim.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão quaisquer encargos fiscais.

Parágrafo Segundo - O auxílio refeição acima citado não será instrumento de substituição e/ou compensação do vale alimentação incluso na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os valores do auxílio refeição serão reajustados anualmente seguindo os parametros estabelecidos na nova CCT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO OBJETO

O presente tem por objetivo definir condições para implantação de JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL e **BANCO DE HORAS**, fixando as condições, direitos e deveres das partes, em conformidade com a Lei nº 9.601/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

O sistema de banco de horas viabilizará a flexibilização da jornada, consistindo em um sistema de compensação de horas onde as horas trabalhadas como excedentes à jornada diária normal serão compensadas, por horas livres a serem concedidas ao empregado, em época subsequente, segundo regras abaixo pré-estabelecidas, tendo em vista a **SAZONALIDADE** das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICABILIDADE

A compensação objeto do presente acordo aplicar-se-á a todos os funcionários do setor administrativo e de produção que possuam jornada de trabalho sujeita ao controle da empresa, nos termos do Artigo 62 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS INTERVALOS, DESCANSO, FÉRIAS, REPOUSO E ADICIONAL

A flexibilização não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre as jornadas, férias, repouso semanal e adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FLEXIBILIZAÇÃO

Para a flexibilização das horas, as horas trabalhadas excedentes à jornada normal, até a segunda hora, serão convertidas na proporção de 1.7 hora para cada hora trabalhada, tendo em vista a aplicação do adicional previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. Fica vedado o labor após a segunda hora extraordinária trabalhada excedente à jornada normal.

As horas eventualmente trabalhadas **aos Domingos e Feriados** não serão consideradas para efeito do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEMISSÃO DURANTE A VIGÊNCIA

Fica acordado que o banco de horas para os trabalhadores contratados por prazo determinado, bem como, para os contratados por prazo indeterminado que forem demitidos durante a vigência do presente acordo, terão o término do pacto laboral como data de referência para os devidos acertos das horas extras laboradas e não compensadas pelo regime de banco de horas, ora implantado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS

Somente as faltas planejadas com antecedência e autorizadas pelo empregador serão deduzidas das horas positivas constantes do banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Sindicato representativo da categoria acompanhará e fiscalizará a aplicação dos termos do presente instrumento, conjuntamente com a comissão constituída no item XIII. do presente acordo.

Fica obrigado a empresa Mil-Q Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, fornecer mensalmente extrato discriminado do Banco de Horas concernente a todos os funcionários abrangidos pelo presente acordo, ao Sindicato, sob pena do presente instrumento não gerar, em momento algum, os devidos efeitos legais há que se destina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO E PAGAMENTO

Findando-se o prazo estipulado (31/08/2025), caso ainda reste saldo de horas a favor do empregado no "banco de horas", referido saldo será pago ao mesmo, o mês seguinte ao encerramento do presente acordo, conforme valores constantes em Convenção Coletiva da categoria. Em caso de saldo de horas a favor da empresa no "banco de horas", este será desconsiderado pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORMA DE CONTROLE DAS COMPENSAÇÕES

O instrumento de controle das compensações a serem realizadas constará, em forma de planilha, o nome do funcionário e os respectivos saldos de horas de cada dia de trabalho, assim como a totalização geral das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA

Será anotado para cada dia o número de horas correspondentes ao excesso da jornada normal (horas positivas) ou então, quando houver dispensa das atividades, total ou parcialmente, as horas referentes ao tempo necessário para se completar a jornada diária normal (horas negativas). No caso de não haver nenhuma anotação significará o cumprimento das horas normais da jornada diária prevista. O excesso da jornada normal não poderá ultrapassar o limite da 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A apuração do banco de horas será feita mediante cartões de ponto e apontamentos. A publicação das mesmas terá frequência mensal através de planilha de banco de horas, que serão amplamente divulgada aos colaboradores através de fixação em mural na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CARGA HORÁRIA

Fica assegurado ao empregado o recebimento da remuneração mensal integral, mesmo que não atinja a carga horária de 220 horas mensais.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Olímpia/SP, para solução de quaisquer pendências decorrentes deste Acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU RENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou renúncia, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica assegurado todos os direitos e deveres constantes na Convenção Coletiva de Trabalho a nível de Estado, Setor de "Sorvetes", que fica fazendo parte integrante do presente acordo, salvo condição mais favorável ao trabalhador.

}

**JOAO ROBERTO STRINGHINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO

**ALEXANDRE RIZZATTI FURLAN
SÓCIO
MIL-Q INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

**FERNANDA RIZZATTI FURLAN
SÓCIO
MIL-Q INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.